



# CONVÊNIO N.º 399 / 2022 - SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL, e de outro lado, a Empresa ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA LTDA, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

## PROTOCOLO Nº 19.672.230-0

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba - PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG 3.426.728-6/PR com a interveniência da CADEIA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL, aqui representada por seu Gestor, o Senhor ARIEL JOSÉ ORO e, de outro lado, a Empresa ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.252.790/0001-70, situada na Rua Sete de Setembro, nº 1956, Centro, CEP: 85.301-070 Laranjeiras do Sul / PR, representada neste ato por sua representante legal, a Senhora ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA, doravante denominado, respectivamente, apenas SESP/DEPPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

 III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100

1 aline

X





IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3°, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da Conveniada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, CADEIA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL na execução de estampar peças com desenhos, formas, frases, assim como outros elementos. Trabalha também nos acabamentos das peças. Auxilia nas diversas áreas da empresa, assim como também ajuda na aplicação de adesivos e lonas nos diversos materiais.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal - DEPPEN:

- Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio da CADEIA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL, o quantitativo entre 01 (um) a até 05 (cinco) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
- 2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
- Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
- 4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100

2 Dine





do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a SESP/DEPPEN, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela CONVENIADA;

- 5. Decidir, por meio da SESP/DEPPEN, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
- 6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
- 7. Encaminhar à CONVENIADA, através da Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
- Emitir, por meio do DEPPEN, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
- 9. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
- 10. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
- 11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a SESP/DEPPEN, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

## Parágrafo segundo: Compete à CONVENIADA:

- Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
- Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
- Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100

poll

3





- 4. Respeitar, ao utilizar presos do Regime Fechado, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
- 5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- 6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- 7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- 8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
- 9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- 10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
- 11.Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
- 12.Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
- 13.Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- 14. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- 15.Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

4







- 16. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- 17. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
- 18. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
- 19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
- 20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
- 21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
- 22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
- 23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
- 24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

### Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida:
- 2. Ser assíduo e pontual;
- Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- 5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- 6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100

Stold

Osina





## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

### CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- 2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");
- 3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da CONVENIADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela CONVENIADA;

### CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

- Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
- 2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
- Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

6







## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

- §1º. Pela SESP/DEPPEN fica indicado, como gestor, o Senhor ARIEL JOSÉ ORO, Gestor da CADEIA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL, o senhor BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO, Chefe da DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO como fiscal do presente Convênio.
- §2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.
- §3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

## CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas CONVENIADAS, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:
- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.





### CLÁUSULA NONA - DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2.º O DEPPEN/FUPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3.º À CONVENIADA caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPPEN/FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.
- §4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.
- §5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.
- §6°. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100

Olim





notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por se em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença	us representantes, o presente Convênio a de 02 (duas) testemunhas.
Curitiba – PR., de	de
WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA	OSVALDO MESSIAS MACHADO
Secretário de Estado da Segurança Pública Clini Genes dos Antos de Judica ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA	Diretor – Geral de Polícia Benal ARIEL JOSE OROS do Sul
Administrador da Aline Gomes dos Santos de Siqueira LTDA	Gestor da Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul

9





#### **TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: Laercio Gaveliki CPF: 045.690.879-06







Documento: CONVENIOASSINADO.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em 12/11/2022 09:22, Wagner Mesquita de Oliveira em 17/11/2022 09:02.

Assinatura Avançada realizada por: Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX) em 16/11/2022 08:52, Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX) em 16/11/2022 12:39.

Inserido ao protocolo **19.672.230-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 12/11/2022 09:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\circ}$  7304/2021.

Assinado em 16/11/2022.

SCORPION INFORMÁTICA EIRELI. Protocolo n.º 19.443.680-7. Vigência: 16/11/2022 até 15/11/2023. Valor total: R\$ 906,16 (novecentos

centavos). Contrato nº 1194/2022 — GMS № 57 aquisição de switch para atender a der Polícia Penal – DEPPEN, oriundo de Pregã Assinado em 16/11/2022.

### DOCUMENTO CERTIFICADO

#### CÓDIGO LOCALIZADOR: 805101222

Documento emitido em 22/11/2022 13:38:28

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços № 11295 | 18/11/2022 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informal Código Localizador no site do DIOE.

11/2023. e mil e oitenta reais).

GMS № 5175/2022 tem por objeto a stura e peças para atender a demanda do Penal - DEPPEN, oriundo de Pregão

QUINAS DE COSTURA LTDA.

ar à autemicidade desta pagnia, vesta interest. Código Localizador po site do DIOE. Código Localizador po site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br. (2017-2018) (cento e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Contrato nº 1055/2022 - GMS Nº 5174/2022 tem por objeto a aquisição de máquinas de costura e peças para atender a demanda do Departamento de Polícia de Penal - DEPPEN, oriundo de Pregão Eletrônico nº 943/2022.

Assinado em 16/11/2022.

C2 COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA. Protocolo n.º 18.892.050-0.

Vigência: 16/11/2022 até 15/11/2023.

GARDA HOSPEDAGEM E RESTAURANTE LTDA.

Vigencia: 10/11/2022 ate 10/11/2020.

Valor total: R\$ 107.060,00 (cento e sete mil, sessenta reais).

Contrato nº 1054/2022 — GMS Nº 5173/2022 tem por objeto a aquisição de máquinas de costura e peças para atender a demanda do Departamento de Polícia de Penal - DEPPEN, oriundo de Pregão Eletrônico nº 943/2022.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua Publicação. Termo de convênio n 406/2022 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do

sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação

ao meio social, devendo atuarem nas dependências da convenida e/ou locais previamente determinados e informados a direção da unidade

Assinado em 16/11/2022.

Protocolo nº. 19.672.195-9.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA.

**Protocolo n.º 19.453.235-0.**Termo Aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo do contratado e

no pagamento do contrató nº 907/2022 - GMS nº 4274/2022, referente a contratação de empresa para fornecer solução composta de softwares

que realize a análise analítica de vínculos para ser utilizados pelos sistemas de inteligência da SESP/PR e Delegacias de Polícia do Estado

com garantia, assistência e suporte técnico, atualizações de softwares e

bugs, banco de horas para as atividades e desenvolvimento e de

Protocolo n.º 19.488.941-0. Vigência: 10/12/2022 até 09/12/2023.

Assinado em 10/11/2022.

CONSÓRCIO AIMART - BRQ.

Valor Total: R\$ 852.679,48 (oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Termo Aditivo tem por objeto a Adequação do Valor e a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº credenciamento nº 005/2021. **Assinado em 16/11/2022.** 0908/2021, referente

CLAUDIO ANTONIO CANESIN E MARUCIA VIEIRA LIMA CANESIN. Protocolo n.º 19.514.263-7

Vigência: 15/12/2022 até 14/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 840/2021, referente a locação de imóvel para abrigar o 1º Distrito Policial de Londrina (Delegacia de Estelionato), Delegacia de Acidentes de Trânsito e Setor de Cartas Precatórias da 10ª Subdivisão Policial de Londrina

Assinado em 10/11/2022.

ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA LTDA.

penal, Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul na execução de

Protocolo nº. 19.672.230-0.

manutenção e serviços gerais. Assinado em 17/11/2022.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua Publicação. Termo de convênio nº 399/2022 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da convenida e/ou locais previamente determinados e informados a direção da unidade penal, Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul na execução de estampar peças com desenhos, formas, frases, assim como outros elementos, Trabalha também nos acabamentos das peças. Auxilia nas diversas áreas de empresa, assim como também ajuda na aplicação de adesivos e lonas nos diversos materiais.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua Publicação.

Termo de convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para

Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio

social, devendo atuarem nas dependências da convenida e/ou locais

previamente determinados e informados a direção da unidade penal, Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul na execução de artefatos de

concreto (blocos, vigotas, pilar estrutural), pequenas obras e reformas

Assinado em 17/11/2022.

Protocolo nº. 19.666.123-9.

9muros e paredes). Assinado em 17/11/2022.

JOSEMARI CRISTINA DINIZ - ME.

AEROPOSTO UMUARAMA LTDA.

Protocolo n.º 19.600.450-5. Vigência: 16/11/2022 até 15/11/2023.

Valor total: R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais). Contrato nº 1189/2022 - GMS Nº 5759/2022 tem por objeto a aquisição de combustível de aviação (querosene - QAV e gasolina - AVGAS), para atender as necessidades do grupamento de operações aéreas (GOA) para fornecimento no aeroporto Municipal Orlando de carvalho (SŚUM), no Município de Umuarama/PR, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 34868/2022.

Assinado em 16/11/2022.

#### AEROPOSTO UMUARAMA LTDA.

Protocolo n.º 19.397.262-4.

Termo de Rescisão do Contrato nº 0729/2022 - GMS nº 3283/2022 para aquisição de combustível de aviação (querosene – QAV e gasolina – AVGAS), para atender as necessidades do grupamento de operações aéreas (GOA) no Município de Umuarama/PR.

Assinado em 16/11/2022.

SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA.

Protocolo n.º 19.424.798-2. Vigência: 31/12/2022 até 30/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 949/2020 - GMS 3339/2020, referente a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos Presídios, Cadeias, Carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN para as unidades: Delegacia de Polícia de Faxinal e Delegacia de Polícia de Jandaia do Sul.

Assinado em 16/11/2022.

ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA ME.

proporcionar ocupação laborativa aos apenados do sistema

Protocolo n.º 19.613.188-4. Vigência: 21/12/2022 até 20/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo vigência, a proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, e manutenção do sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações que a contratada e seus empregados tomarem conhecimento em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato, nos termos do anexo "termo de responsabilidade, confidencialidade e sigilo", que passa a fazer parte do contrato nº 1194/2021 - GMS nº 6011/2021, referente a contratação de serviços de controle de pragas, vetores, dedetização, desratização, controle de pombos e limpeza de caixas de água nas unidades Policiais, Corregedorias, Instituo de Identificação e Escola Superior da Polícia Civil.

Assinado em 17/11/2022.

MAFRAN - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. MAQUINAS LIDA.

Protocolo n.º 18.892.050-0.

Vigência: 16/11/2022 até 15/11/2023.

Valor total: R\$ 103.030,00 (cento e três mil, e trinta reais)

Contrato nº 1057/2022 – GMS Nº 5177/2022 tem por objeto a

aquisição de máquinas de costura e peças para atender a demanda do Departamento de Polícia de Penal - DEPPEN, oriundo de Pregão Eletrônico nº 943/2022.

Assinado em 16/11/2022.

EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI.

Protocolo n.º 18.892.050-0.

MA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Valor total: R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais).

Contrato nº 1067/2022 – GMS Nº 5606/2022 tem por objeto a aquisição de curativos especiais, para atender as necessidades do

Fls. 60 Mov. 28 400 DC

ROTOCO